



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 472/11

DE 27 DE JULHO DE 2011.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para construção de pontes de madeira com bate estacas - Convênio nº 032/11/FITHA e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no corrente exercício na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no valor de **R\$ 120.644,28** (cento e vinte mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), decreto abrirá o orçamento e regulamentará a função programática, a natureza da despesa, o órgão e a unidade a que se destina, a classificação será a seguinte:

Órgão: 02 - Prefeitura.

Unidade Orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Funcional Programática: 02.08.20.782.0009.1.065 - Construção de Ponte Bate Estaca - Convênio nº 032/11/ FITHA.

Categoria Econômica: 44.90.51 – Obras e instalações.

Desdobramento: 44.90.51.91 – Obras em andamento no valor de **R\$ 120.644,28** (cento e vinte mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial a que se refere o Art. 1º desta Lei, os recursos necessários foram repassados aos cofres do Município de Urupá, depositados na Conta-Corrente nº 11391, Agência 4007-X, Banco do Brasil, Titular: Prefeitura do Município de Urupá, no cômputo de **R\$ 120.644,28** (cento e vinte mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), oriundos de Recursos Estaduais, consoante repasse do Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação - FITHA por meio do **Termo de Convênio nº 032/11/FITHA**.

Art. 3º O crédito adicional especial pretendido nesta Lei, tem o escopo de autorizar o Poder Executivo executar a construção de ponte de madeira com bate estaca nas estradas vicinais do Município de Urupá.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 27 de julho de 2011.

SANCIONADA

EM: 27/07/2011

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____

Câmara do Município de Urupá
PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____